

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DA SANEPAR**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 23 de abril de 2020 (versão 3).

**Art. 1º** As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social, nas políticas, no Código de Conduta e Integridade, na legislação e regulamentação em vigor, tendo por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê Técnico - CT da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

## NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê Técnico é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração de caráter consultivo, que se manifesta por meio de pareceres opinativos não vinculantes, acerca de atribuições constantes deste Regimento, na forma estabelecida na Seção III do Capítulo V do Estatuto Social da Sanepar.

**Art. 3º** O CT será composto por seis membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros necessariamente um conselheiro de administração representante dos acionistas minoritários ou preferencialistas, indicado pelos seus pares.

§ 1º Os membros do CT, em sua primeira reunião, elegerão por maioria simples o seu Presidente.

§ 2º O Presidente do CT será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, no caso de eventual ausência.

§ 3º Em caso de renúncia voluntária ou destituição do presidente do CT, aplica-se o procedimento constante no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** O mandato dos membros do CT será unificado, com prazo de gestão de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

---

**Parágrafo Único** O término do mandato do CT coincidirá com o do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Os membros do CT deverão atender os critérios e condições de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento, na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor.

**Art. 6º** Os casos de vacância e impedimento temporário ou definitivo deverão atender ao disposto no Estatuto Social da Companhia.

### **REMUNERAÇÃO**

**Art. 7º** O montante global dos honorários do CT será determinado pela Assembleia Geral Ordinária, e a fixação da remuneração individual se dará no Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CT.

**Art. 8º** O conselheiro de administração, na condição de membro do CT, não acumulará remuneração.

**Art. 9º** Os membros do CT farão jus a honorário mensal fixo.

**§ 1º** A remuneração de que trata o caput deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, não estando sujeita à participação em reuniões.

**§ 2º** Será destituído do cargo o membro do Comitê, que deixar de comparecer, sem a devida justificativa, a qual deverá ser encaminhada formalmente ao Presidente do Comitê, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no período de dozes meses.

**Art. 10** Poderão os membros do CT, que não residam em Curitiba, solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de

---

suas funções, através da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* - GGRC, observado os limites estabelecidos em normativa interna da Companhia.

**Parágrafo Único** As solicitações de compra de passagem aérea devem ser formalizadas à GGRC com, no mínimo, 12 dias de antecedência à data da viagem, com a indicação de possíveis horários, observando os critérios de economicidade e otimização do uso dos recursos da Companhia.

### **REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**Art. 11** O CT reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, de forma mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente justificada, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

**§ 1º** As datas das reuniões ordinárias do CT estarão estabelecidas no calendário anual dos órgãos de governança, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** As reuniões do CT serão convocadas pelo seu Presidente, ou então por dois dos seus membros, por intermédio da GGRC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados e os documentos relativos aos itens de pauta.

**§3º** As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CT pela GGRC serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

**§4º** Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local.

**§5º** O quórum mínimo para início das reuniões e tomada de decisões do CT é de maioria simples.

**§ 6º** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros do CT em reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro que participar

---

remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião e arquivado digitalmente na GGRC.

**§7º** Questões de urgência poderão ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema.

**§8º** Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados para a área proponente, através da GGRC. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

**§9º** Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá por votação da maioria dos membros do CT, acompanhado de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

**Art. 12** As manifestações técnicas do CT serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do CT o voto de desempate, devendo os pontos de divergência constar deste, e por fim o documento deve estar assinado ao final da reunião por todos os membros do CT presentes.

**Parágrafo Único** Em suas manifestações, o CT deverá:

- a) Registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e
- b) Pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

---

**Art. 13** É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

**§ 1º** Os membros do CT deverão se manifestar quanto às recomendações das matérias apreciadas na reunião no prazo estabelecido no ato convocatório.

**§ 2º** Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a um dia útil contado da data da reunião, não havendo manifestação do membro do CT, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião.

**Art. 14** Quando se fizer necessária, será admitida a participação de empregados e/ou pessoas externas, a fim de esclarecer temas específicos e de ordem técnica.

**Parágrafo Único** A permanência do convidado ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CT, no momento da reunião.

**Art. 15** Das reuniões serão lavradas atas, as quais são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto, manifestação e recomendações do CT, quando houver.

**Parágrafo Único** A GGRC é responsável pelo apoio administrativo, elaboração e arquivo das atas, e demais documentos provenientes do CT, bem como pela divulgação na página eletrônica da Companhia.

**Art. 16** Os trabalhos durante a reunião do CT terão a seguinte ordem:

- a) Instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;
- b) Leitura da pauta;
- c) Assuntos extraordinários, quando aplicável;
- d) Apresentação do processo, discussão e aprovação das manifestações técnicas, respeitando a ordem das matérias pautadas;
- e) Leitura e assinatura das manifestações técnicas;
- f) Leitura e assinatura da ata; e

---

g) Encerramento.

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 17** Competirá ao Presidente do CT:

I - Convocar as Reuniões;

II - Presidir as reuniões, auxiliado pela GGRC;

III - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

IV - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CT;

V - Autorizar a apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII - Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CT e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

**Art. 18** Competirá ao CT analisar e emitir parecer técnico ao Conselho de Administração sobre:

I – Os projetos de investimento em novos negócios, participação em novos empreendimentos, bem como a participação em outras sociedades, análise da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, não previstos no Plano de Negócios, propostos pela Diretoria Executiva;

II – A política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e

---

Programa de Participação nos Lucros e Resultados, propostos pela Diretoria Executiva;

**III** – A proposta de destinação de lucros do exercício;

**IV** – As celebrações dos Termos de Acordo Judiciais (TAJ) e Termos de ajuste de Conduta (TAC); e

**V** – As demandas dos órgãos de controle externo.

**Parágrafo Único** Os temas referentes aos incisos IV e V deverão ser acompanhados por este Comitê, com reporte semestral ao Conselho de Administração.

## **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 19** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, os membros do CT obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais políticas e normas internas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 21** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

**Art. 22** Este regimento interno será arquivado na GGRC, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.



### HISTÓRICO

Regimento Interno da Diretoria		Versão		3
		Área Gestora		GGRC
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	17/10/2016	Assessoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	09/05/2017	Assessoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Revisão Geral
3	23/04/2020	Gerência de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de Compliance e revisão de competências após alteração estatutária